





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15233900** e o código CRC **B5796657**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

71000.012600/2024-44 -  
SEI nº 15233900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[/P\\_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/GM\\_\\_Oficio\\_15233900.html](http://P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/GM__Oficio_15233900.html)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 224/2024/GAB/SNAS/MDS

À Senhora

**FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Assunto: Requerimento de Informação nº 250, de 2024, de autoria do Deputado Federal Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR.**

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 103/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (15135007) dessa Assessoria Especial, acompanhado do **Requerimento de Informação nº 250, de 2024** (15135004), de autoria do Deputado Federal [Zé Haroldo Cathedral \(PSD/RR\)](#), em que "Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a respeito dos custos da Operação Acolhida desde a sua criação em 2018 até o ano de 2023".
2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos do Despacho nº 181/2024/SNAS/DPSE (15141413), do Departamento de Proteção Social Especial.

Atenciosamente,

ANDRÉ QUINTÃO SILVA  
Secretário Nacional de Assistência Social

**Anexo:** Despacho nº 181/2024/SNAS/DPSE (15141413)



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 14/03/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15146671** e o código CRC **53881EDB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/P\_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Oficio\_15146671.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[/P\\_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Oficio\\_15146671.html](http://P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Oficio_15146671.html)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Despacho nº 181/2024/SNAS/DPSE

Processo nº 71000.012600/2024-44

Interessado: Deputado Federal Zé Haroldo Cathedral

Destinatário: GAB/SNAS

Brasília-DF, 05 de março de 2024.

Assunto: **Resposta a Requerimento de Informação nº 250, de 2024 - Operação Acolhida**

1. Trata-se de resposta ao Despacho nº 419/2024/GAB/SNAS/MDS, que encaminha Ofício nº 103/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (15135007), da **Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR** acompanhado do **Requerimento de Informação nº 250, de 2024** (15135004), de autoria do Deputado Federal [Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR](#), em que "*Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a respeito dos custos da Operação Acolhida desde a sua criação em 2018 até o ano de 2023*".
2. Cabe-se informar que a a Operação Acolhida enquanto resposta federal para a questão venezuelana na fronteira com o estado de Roraima contempla uma atuação coordenada pela Casa Civil da Presidência da República que contempla vários Ministérios, Agências das Nações Unidas e Organizações da Sociedade Civil. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) faz parte dessa resposta.
3. No que se refere às linhas orçamentárias pertinentes à operação federalizada em pauta, destaca-se que são de responsabilidade do Ministério da Defesa.
4. Em termos das responsabilidades deste MDS, destaca-se que, no caso específico do fluxo venezuelano, o reconhecimento da vulnerabilidade por crise humanitária pelo Governo Federal e pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) por meio da Resolução da CIT nº 2, de 24 de dezembro de 2019 traz a compreensão da particularidade da situação e da necessidade de planos de atendimentos emergenciais nos diversos territórios brasileiros no âmbito da Portaria 90/2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.
5. Em virtude deste entendimento, os municípios que identifiquem diagnóstico de incidência de grupos de imigrantes e refugiados oriundos do fluxo venezuelano e que se encontram em situação de grave vulnerabilidade social, vivenciando situação de rua, habitações precárias ou outras condições de risco social que justifica o seu atendimento no âmbito da Proteção Social Especial (PSE), podem solicitar apoio federal por meio de repasse financeiro.
6. Esse recurso federal é de caráter emergencial, não se confundindo com os repasses ordinários referentes à manutenção dos serviços da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
7. A demanda a ser atendida é o acolhimento provisório do público e atendimento de necessidades imediatas, promovendo atendimento socioassistencial especializado e integral, visando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

\\P\_919861\AppData\Local\Microsoft\Windows\INetCache\Content.Outlook\XJQNEAON\Despacho\_15141413.html

2401200

promover sua inclusão nas demais ofertas do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e apoio a acesso a direitos.

8. Desta forma, as ações a serem organizadas em âmbito local e apoiadas com o recurso do cofinanciamento federal devem contribuir para minimizar os danos causados pela situação de emergência para a proteção social dos grupos e reconstrução/fortalecimento das condições de vida familiar e comunitária e se destina a apoiar a execução de serviços socioassistenciais.

9. O cofinanciamento do MDS não contempla linha orçamentária pertinente à Operação Acolhida, deste modo, o referido cofinanciamento é possibilitado por meio de recursos ordinários deste Ministério.

10. Assim, as informações solicitadas devem ser averiguadas junto ou à Casa Civil da Presidência da República que coordena a Operação como um todo, ou junto ao Ministério da Defesa que executa o orçamento pertinente a estratégia federalizada.

11. Este DPSE se coloca à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Regis Aparecido Andrade Spindola, Diretor(a)**, em 06/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15141413** e o código CRC **21F8A086**.

